



**PORTARIA FAMERP N.º 031, de 24 de abril de 2023.**

**O PROFESSOR DOUTOR FRANCISCO DE ASSIS CURY,**  
Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio  
Preto – FAMERP, usando de suas atribuições legais e,

- ✓ Considerando a necessidade do uso de crachá pelos acadêmicos dos Cursos de Graduação da FAMERP, para o trânsito no complexo FAMERP/FUNFARME;
- ✓ Considerando a solicitação da Diretoria Adjunta de Aluno.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Regulamentar o uso de crachá no âmbito do complexo FAMERP/FUNFARME pelos acadêmicos dos Cursos de Graduação da FAMERP.

**Artigo 2º** - Cada acadêmico terá direito a 01 (um) crachá para o trânsito no complexo FAMERP/FUNFARME, que será fornecido pela FAMERP, de forma gratuita, na primeira matrícula.

**Artigo 3º** - Os acadêmicos poderão fazer a solicitação de outro crachá em 02 (duas) situações:

I – perda;

II - sem condições de uso.

**Artigo 4º** - Quando o acadêmico fizer a solicitação de outro crachá, deverá pagar a taxa vigente, exceto os alunos auxiliados pelo Centro de Apoio Social ao Aluno (CASA), órgão da Diretoria Adjunta de Alunos.



I – O crachá é de uso único e intransferível, sendo proibido o empréstimo para outra pessoa.

II – Em caso de perda, o acadêmico deverá solicitar novo crachá e recolher a taxa vigente, sendo certo, que o crachá perdido será imediatamente cancelado, causando o bloqueio em todas as catracas do complexo FAMERP/FUNFARME.

III – Se o crachá estiver danificado, ou seja, sem condições de uso, quando da solicitação do novo crachá o acadêmico deverá apresentar o crachá ora deteriorado, no Setor de Vida Escolar.

IV – O acadêmico deverá ter apenas um crachá.

**Artigo 5°.** – Havendo descumprimento dos artigos e incisos constante desta Portaria, serão aplicados os artigos 189, 190 e Parágrafo Único, artigo 191 e Parágrafo único do Regimento da FAMERP, a saber:

“Artigo 189 – Constituem penalidades aplicáveis aos membros do corpo discente: I – advertência, II – suspensão e III expulsão”.

“Artigo 190 – As penalidades de advertência e suspensão serão avaliadas pela Diretoria Adjunta de Alunos e sua aplicação é da competência do Diretor Geral, cabendo recurso ao Conselho Departamental”.

“Parágrafo único – A advertência e a suspensão serão exaradas em Portaria da Direção a ser encaminhada ao interessado e à Secretaria do respectivo curso para fins de assentamento em seu prontuário”.

“Artigo 191 - A penalidade de expulsão por proposta do Diretor Geral é de competência do Conselho Departamental, com Recurso para a Congregação e será sempre precedida de sindicância”.

“Parágrafo único - Será assegurada durante a sindicância e o julgamento ampla defesa do infrator”.

“Artigo 192 – Uma vez proposta à expulsão, pelo Diretor Geral, o infrator terá 10 (dez) dias de prazo para apresentar defesa escrita e será convocado previamente a estar presente em dia, local e hora do julgamento”.



# FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei nº 8899 de 27/09/94  
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/74)

---

**Artigo 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DIRETORIA GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ  
DO RIO PRETO, 24 de abril de 2023.**

**PROF. DR. FRANCISCO DE ASSIS CURY  
DIRETOR GERAL**